

LEI MUNICIPAL N.º 680/2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO COM A INSERÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N.º 421/02, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada, mediante a inserção de parágrafo único ao art. 120 da Lei Municipal n.º 420/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a ser a seguinte:

“Art. 120 – O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo, além da observância ao disposto no parágrafo único deste artigo, será contado na forma das disposições constitucionais e legais específicas.”

Parágrafo Único – O afastamento eventual de servidor, durante o horário de expediente, para cumprimento de agenda ou compromisso inerente a mandato eletivo de Vereador, não ensejará qualquer prejuízo na contagem do tempo de serviço na carreira funcional para todos os efeitos legais, importando apenas no desconto do pertinente horário na remuneração do cargo efetivo, em face da vedação ao acúmulo remunerado de cargo público.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, aos 24 de abril de 2007.

Juventil Mafalda Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração